LEI Nº 4.567, DE 08 DE JANEIRO DE 2003.-

Dispõe sobre a obrigação do Município de Santana do Livramento de estimular os jovens maiores de 16 anos e menores de 18 anos, a exercitarem o direito de voto.-

O Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Sant'Ana do Livramento, em cumprimento ao disposto no artigo 92, § 8º da Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e, face à inobservância do disposto no § 4º do artigo supra citado, **promulga** a seguinte Lei:

Art. 1º - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos, através das Escolas da rede pública do município, coordenará campanhas nos anos em que houverem eleições municipais, estaduais e federais, que esclareçam e salientem a importância dos jovens maiores de 16 anos e menores de 18 anos a votarem para exercer a democracia:

Parágrafo Único - As campanhas acima referidas deverão ser executadas através de recursos didáticos diversos, como vídeos, cartilhas, cartazes alusivos aos objetivos e outros métodos pertinentes.

Art. 2º - As Escolas Municipais deverão prever, no seu conteúdo curricular, programas que estimulem os jovens maiores de 16 anos e menores de 18 anos a exercitarem o seu direito de voto.

Art. 3º - As Escolas Municipais deverão organizar, em anos eleitorais, postos de confecção de títulos mediante acordo firmado com a Justiça Eleitoral.

Art. 4º - Para cumprimento desta Lei, os recursos necessários deverão estar previstos no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 08 de janeiro de 2003.-

Vereador SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Presidente

Registre-se e Publique-se:

Vereador SÉRGIO ARDEM MUNHOZ
1º Secretário

Scanned by CamScanner